



PORTARIA Nº 1245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002157820, resolve:

Art. 1º Promover o 1º Tenente QOAPM *629* RONY SIQUEIRA, inscrito no CPF nº ***.459.551-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Capitão PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 509033

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza e homologa a realização do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, em observância ao art. 2º, incisos II e V da Portaria nº 0578/2022/SSP, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202500016000056, resolve

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), destinado aos Oficiais intermediários da Polícia Militar e do Bombeiro Militar; Delegados de Polícia de 2ª Classe; Peritos de 2ª Classe; Médicos Legistas de 2ª Classe; Papiloscopistas de 2ª Classe; e Policiais Penais de 2ª Classe que integram os níveis operacional e tático, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), com duração de 420 h/a, a ser realizado em parceria com a Universidade Estadual de Goiás - UEG, objetivando o aperfeiçoamento e a preparação dos profissionais que integram os órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) para o exercício das funções inerentes à ascensão em suas respectivas carreiras.

§1º Será 1 (uma) Turma de Especialização, que ocorrerá entre 29 de janeiro e 30 de junho de 2025.

§2º Este curso será considerado equivalente aos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia Militar e do Bombeiro Militar, para todos os fins legais.

Art. 2º Corroborar que a legislação que regulamenta o Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) é do Ministério da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Portaria nº 203, de 14 de novembro de 2016, sobre Comissão Especial para acompanhar e monitorar a implantação do Plano Nacional de Pós-Graduação; Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, sobre normas para funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior), e Resolução nº 017/2010/CSU/UEG.

Art. 3º Estipular que todas as exigências da legislação referentes aos pré-requisitos de certificação são de responsabilidade da UEG, entre outras:

I - ter Diploma de Curso de Graduação ou Superior sequencial devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;

II - cursar todas as disciplinas da malha curricular do Curso, aprovadas nas câmaras temáticas da UEG em 2022;

III - possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas-aula em cada uma das disciplinas;

IV - obter nota mínima de 7,0 (sete) pontos em cada uma das disciplinas do curso;

V - obter aprovação no trabalho de conclusão do curso (artigo científico) com nota mínima de 7,0 (sete) pontos; e

VI - submeter a defesa do artigo de conclusão do curso a uma banca examinadora.

Art. 4º Instituir que a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (artigo científico) deverá passar obrigatoriamente pelas seguintes etapas:

I - escolha do tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que deverá versar sobre Gestão, atendendo aos interesses do Estado, propor soluções ou discutir problemáticas relacionadas ao Órgão de origem do discente e, consequentemente, propor alternativas de solução;

II - o tema deverá contemplar as linhas de pesquisa apresentadas pelas forças de segurança e, deverá conter as seguintes etapas:

a) elaboração do pré-projeto de pesquisa na disciplina de metodologia de pesquisa;

b) qualificação e aprovação do projeto de pesquisa perante docente da disciplina ou grupo composto pela Coordenadoria de Ensino (COE/SSP);

c) reelaboração do projeto de pesquisa, incluindo-se todas as modificações solicitadas pelo professor orientador e obtenção da respectiva autorização para dar início à realização da pesquisa;

d) formatação da pesquisa em Artigo Científico, segundo modelo estabelecido pela COE, para apresentação perante a banca examinadora, conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - conforme as normas acadêmicas e o compromisso com a integridade intelectual, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) e/ou artigos científicos que contenham plágio, ficando o aluno sujeito às seguintes penalidades:

a) será atribuída nota zero (0) ao trabalho cujo percentual de plágio for igual ou superior a 20% do conteúdo total analisado, o aluno será previamente comunicado sobre as inconformidades detectadas para que, caso queira, antes da atribuição definitiva da nota, faça os ajustes necessários;

b) ao aluno que se valer de meios fraudulentos para a realização de qualquer processo de avaliação será atribuída a nota "0,0" (zero), além das sanções disciplinares cabíveis;

c) o plágio será detectado por ferramentas/instrumentos e/ou programas previamente estabelecidos pela Coordenadoria de Ensino da SSP/GO, ficando definido previamente o percentual inferior a 20% do conteúdo total analisado;

d) ficará a cargo do orientador da pesquisa apresentar à coordenadoria de ensino, no momento do depósito do artigo para apresentação em banca, o relatório com a indicação percentual de plágio aferido;

e) o aluno poderá contestar a avaliação de plágio apresentando um recurso formal ao Conselho Pedagógico, no prazo